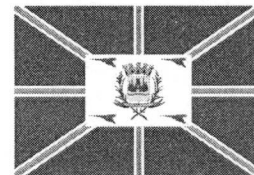




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 80...../2022.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da Epidemia da COVID-19, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da epidemia da COVID-19 relativo ao procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus, nos termos das Portarias GM/MS nº 177, de 31 de janeiro de 2022 e 679, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir recursos financeiros para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), no valor total de R\$98.997,00 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete reais), em parcela única, nos termos das Portarias GM/MS nº 177, de 31 de janeiro de 2022 e 679, de 30 de março de 2022.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes que forma o anexo II, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

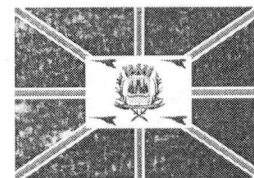
- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II - ter personalidade jurídica;
- III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concorrente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

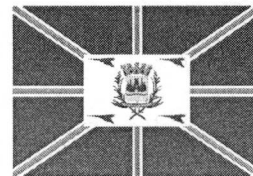
VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto aos recursos financeiros de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2021, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei será suportado pela rubrica orçamentária 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00, Ficha 727, Fonte 159.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
10 de maio de 2022.

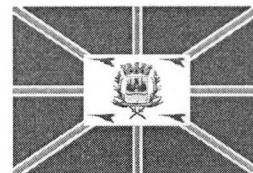
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito


Soraya Ribeiro de Moura
Secretaria Municipal de Saúde

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da Epidemia da COVID-19, dando outras providências”.

A celebração do convênio é justificada para formalização do intercâmbio jurídico para transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da epidemia da Covid-19 relativo ao procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus, nos termos das Portarias GM/MS nº 177, de 31 de janeiro de 2022 e 679, de 30 de março de 2022.

Deve ser ressaltado que a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

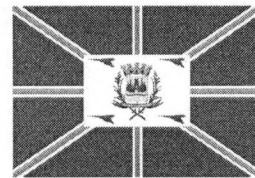
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 10 de maio de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraivá, nº 130, bairro Mórada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº, de de 2022, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), o valor total de R\$98.997,00 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete reais) relativo aos recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da Epidemia da COVID-19 - Procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus, de que tratam as Portarias GM/MS nº 177, de 31 de janeiro de 2022 e 679, de 30 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

- 2.1 Transferir para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;
- 2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar os recursos financeiros no Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 relativo ao procedimento 0303010223, conforme estabelecido nas Portarias nºs GM/MS nº 177, de 31 de janeiro de 2022 e 679, de 30 de março de 2022.

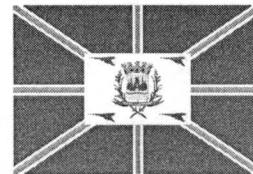
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o Conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

- 3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
- 3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
- 3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- 3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;
- 3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;
- 3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;
- 3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;
- 3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio será suportado pela rubrica orçamentárias relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 727, 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

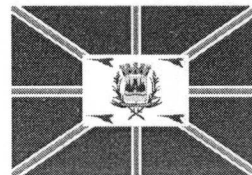
1ª Danilo Coelho Carvalho
CPF 059.319.226-52

2ª Soraya Ribeiro de Moura
CPF 041.727.066-65

Handwritten signature



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia				CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário					
Cidade Araguari		UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	Banco		Agência		Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs			CPF 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF		Cargo/Função Provedora			Matrícula
Endereço: Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima					CEP: 38.442-008

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de Execução	
	Início Maio/2022	Término Junho/2022
Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da Epidemia da COVID-19.		

Identificação do Projeto

Transferência de recursos financeiros para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) destinados ao enfrentamento da Epidemia da COVID-19, para custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia Covid-19, relativo ao procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, conforme constam nas Portarias GM/MS nºs 177, de 30 de março de 2022 e 679, de 30 de março de 2022.

Justificativa da Proposição

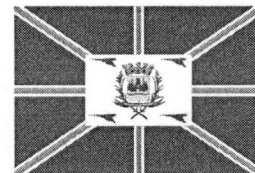
As Portarias GM/MS nºs 177, de 30 de março de 2022 e 679, de 30 de março de 2022) promoveram o repasse de recursos financeiros ao Município de Araguari para custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da Epidemia COVID-19 relativo ao procedimento 0303010223, competências outubro, novembro e dezembro/2021, apurado no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS. Considerando que parte do recurso é destinado as internações hospitalares realizada pelo hospital Santa Casa de Misericórdia no tratamento da Covid-19, faz-se necessário formalizar o intercâmbio jurídico para transferência dos mencionados recursos financeiros. Ressalta-se que a celebração de Convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar ao SUS, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse dos recursos financeiros proveniente de medida provisória destinado à Santa Casa de Misericórdia de Araguari para pagamento de despesas de custeio com serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia.

Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3. Cronograma de Execução (metas, etapas ou fases)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Procedimento: 03.03.01.022-3 Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19. Descrição: Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID-19.	Maio/2022	junho/2022

4. Plano de Aplicação (Real)

NATUREZA DA DESPESA			
Dotação	Especificação	Concedente	Total
02.22. .10.302.0028.2082.3.3.50.41.00 Ficha: 727, Fonte: 159	Transferência de Recursos financeiros PRT GM/MS 679/22	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
02.22. .10.302.0028.2082.3.3.50.41.00 Ficha: 727, Fonte: 159	Transferências de Recursos financeiros PRT GM/MS 177/22	R\$ 86.997,00	R\$ 86.997,00
TOTAL GERAL		R\$ 98.997,00	R\$ 98.997,00

5. Cronograma Desembolso/Exercício 2022:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					R\$ 98.997,00

5.1 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).

6. Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, / /2022

Proponente

7. Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, __/__/2022

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 161, Centro.
Araguari – MG

Visto.
Dea. Roume
Ar, 05/05/22
Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

Araguari, 29 de Abril de 2.022.

Ofício nº: 072/2.022/SMS

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Procuradoria-Geral do Município de Araguari

Assunto: Encaminhamento/Solicitação

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, serve o presente para SOLICITAR a Vossa Senhoria a elaboração de Projeto de Lei, visando celebração de convênio entre o Município de Araguari e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública, de importância internacional, causada pelo novo Coronavírus, destinando ao custeio de ações e serviços de saúde, para o enfrentamento da Pandemia (Portaria GM/MS nº 177, de 31 de janeiro de 2.022).

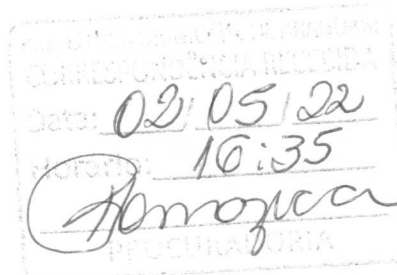
A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se, ainda, no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebração deste convênio.

Sem mais para o momento, renovo minha estima e consideração.

Atenciosamente.

Soraya Ribeiro de Moura
Secretaria Municipal de Saúde
SMS / Araguari-MG
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Dr. Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Departamento de Planejamento
Rua Dr. Afrânio nº 161 Centro - CEP: 38440072 – Araguari/MG
Contato: (34) 3690-3263
planejamentosaudearaguaring@gmail.com

Ofício n.º 154/2022/SMS/Administrador

Araguari, 26 de abril de 2022

De: Administrador
Para: Departamento Jurídico
Assunto: **Encaminhar**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a Deliberação CMS/Araguari-MG Nº 016/2022, de 26 de abril de 2022, referente à **Portaria Nº 177**, de 31 de janeiro de 2022 assim como Plano de Trabalho pertinente.

Sem mais a acrescentar, estamos à disposição para eventuais dúvidas ou solicitações.

Respeitosamente,

EHMERSON THAKEO TANEDA
Administrador

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 016/2022 26 DE ABRIL DE 2022

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa referente a PORTARIA GM/MS Nº177, DE 31 DE JANEIRO DE 2021.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde após **análise** da plenária **aprova UNANIMIDADE o** Plano de Trabalho da Santa Casa referente a PORTARIA GM/MS Nº177, DE 31 DE JANEIRO DE 2021.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

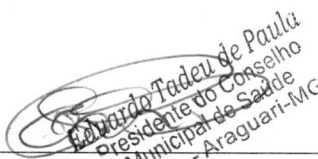
Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, DELIBERA o Plano de Trabalho da Santa Casa referente a PORTARIA GM/MS Nº177, DE 31 DE JANEIRO DE 2021.

Trata-se de transferência de Recurso financeiro para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo corona vírus, destinada a custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da pandemia.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 26 de abril de 2022


DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG


SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Araguari/MG

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/02/2022 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 177, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 105.490.500,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil quinhentos reais), a ser disponibilizado aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto no art. 1º será destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Para o cálculo da distribuição do recurso financeiro, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, dos meses de outubro e novembro de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavírus - COVID-19).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR (R\$)
AC	120000	ACRE	Estadual	262.500,00
AC Total				262.500,00
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	423.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	4.500,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	6.000,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	9.000,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	64.500,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	82.500,00
AL	270670	PENEDO	Municipal	16.500,00

MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	Municipal	4.500,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	Municipal	19.500,00
MA	211400	ZE DOCA	Municipal	91.500,00
MA Total				3.754.500,00
MG	310000	MINAS GERAIS	Estadual	1.542.000,00
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	Municipal	3.000,00
MG	310120	AIURUOCA	Municipal	27.000,00
MG	310160	ALFENAS	Municipal	165.000,00
MG	310260	ANDRADAS	Municipal	3.000,00
MG	310280	ANDRELANDIA	Municipal	3.000,00
MG	310340	ARACUAI	Municipal	24.000,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	141.000,00
MG	310375	ARAPORA	Municipal	15.000,00
MG	310400	ARAXA	Municipal	31.500,00
MG	310450	ARINOS	Municipal	10.500,00
MG	310490	BAEPENDI	Municipal	25.500,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	Municipal	45.000,00
MG	310560	BARBACENA	Municipal	157.500,00
MG	310590	BARROSO	Municipal	15.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	774.000,00
MG	310670	BETIM	Municipal	100.500,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	Municipal	9.000,00
MG	310730	BOCAIUVA	Municipal	27.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	213.000,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	Municipal	109.500,00
MG	311000	CAETE	Municipal	3.000,00
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	64.500,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	Municipal	10.500,00
MG	311320	CARANDAI	Municipal	6.000,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	37.500,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	Municipal	3.000,00
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	Municipal	33.000,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	Municipal	43.500,00
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	51.000,00
MG	311550	CAXAMBU	Municipal	9.000,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	43.500,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	42.000,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	Municipal	1.500,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	202.500,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	Municipal	13.500,00
MG	311930	COROMANDEL	Municipal	4.500,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	19.500,00
MG	312080	CRUZILIA	Municipal	19.500,00
MG	312090	CURVELO	Municipal	25.500,00
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	39.000,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	369.000,00
MG	312610	FORMIGA	Municipal	90.000,00
MG	312670	FRANCISCO SA	Municipal	1.500,00
MG	312710	FRUTAL	Municipal	118.500,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	138.000,00
MG	312800	GUANHAES	Municipal	21.000,00
MG	312870	GUAXUPE	Municipal	112.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Financeiro

Ofício nº 52/2022 – SMS

À Procuradoria Geral

Araguari, 09 de Maio de 2022.

Assunto: Repasse Portaria nº 177 e 679 /2022

Prezados Senhores,

Conforme Portaria nº 177 de 31 de Janeiro de 2022, foi aprovado recurso financeiro ao município de Araguari no valor de R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), aprovado pelo procedimento 0303010223- tratamento de infecção pelo coronavírus, referente aos meses de outubro e novembro de 2021.

Diante de tal fato, analisando os relatórios do SIHD2, tivemos nos meses citados, 94 atendimentos (65 no mês de outubro e 29 no mês de novembro). Sendo assim como o valor da Portaria é de R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) e fora executado 61,70% do tal procedimento pela Santa casa de Misericórdia de Araguari, entendemos que deve ser repassado à Santa Casa o valor de **R\$ 86.997,00** (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e o restante da Portaria, 38,3% que corresponde à R\$ 54.003,00 (cinquenta e quatro mil e três reais) ficará no Fundo Municipal de Saúde o qual regeu o Hospital de Campanha junto a FAEPU.

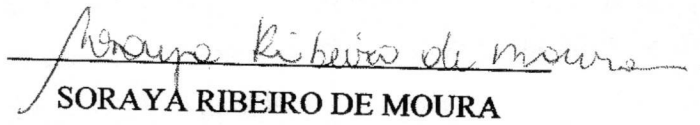
Já na portaria de nº679 de 30 de março de 2022, onde também foi aprovado recurso financeiro ao município de Araguari no valor de R\$34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais), aprovado pelo procedimento 0303010223- tratamento de infecção pelo coronavírus, referente ao mês de dezembro de 2021. No Mes referencial 34,78% desses procedimentos foram realizados pela Santa Casa de Misericórdia, como consta no relatório do SIHD2, diante disso, entendemos que deve ser repassado referente a essa portaria o valor **de R\$12.000,00** a Santa casa de misericórdia, e o restante da Portaria, 65,22 % que corresponde à R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) ficará no Fundo Municipal de Saúde o qual regeu o Hospital de Campanha junto a FAEPU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Financeiro

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


SORAYA RIBEIRO DE MOURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Financeiro

Ofício nº 52/2022 – SMS

À Procuradoria Geral

Araguari, 09 de Maio de 2022.

Assunto: Repasse Portaria nº 177 e 679 /2022

Prezados Senhores,

Conforme Portaria nº 177 de 31 de Janeiro de 2022, foi aprovado recurso financeiro ao município de Araguari no valor de R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), aprovado pelo procedimento 0303010223- tratamento de infecção pelo coronavírus, referente aos meses de outubro e novembro de 2021.

Diante de tal fato, analisando os relatórios do SIHD2, tivemos nos meses citados, 94 atendimentos (65 no mês de outubro e 29 no mês de novembro). Sendo assim como o valor da Portaria é de R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) e fora executado 61,70% do tal procedimento pela Santa casa de Misericórdia de Araguari, entendemos que deve ser repassado à Santa Casa o valor de **R\$ 86.997,00** (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e o restante da Portaria, 38,3% que corresponde à R\$ 54.003,00 (cinquenta e quatro mil e três reais) ficará no Fundo Municipal de Saúde o qual regeu o Hospital de Campanha junto a FAEPU.

Já na portaria de nº679 de 30 de março de 2022, onde também foi aprovado recurso financeiro ao município de Araguari no valor de R\$34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais), aprovado pelo procedimento 0303010223- tratamento de infecção pelo coronavírus, referente ao mês de dezembro de 2021. No Mes referencial 34,78% desses procedimentos foram realizados pela Santa Casa de Misericórdia, como consta no relatório do SIHD2, diante disso, entendemos que deve ser repassado referente a essa portaria o valor **de R\$12.000,00** a Santa casa de misericórdia, e o restante da Portaria, 65,22 % que corresponde à R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) ficará no Fundo Municipal de Saúde o qual regeu o Hospital de Campanha junto a FAEPU.

Gestor: M310350001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI

Município : 310350 - ARAGUARI

CNES : 0249483 HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19

Procedimento	Descrição	FAEC		MAC	
		Qtde	Valor	Qtde	Valor
0303010223	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19	0	0,00	15	22.500,00
Total CNES		0	0,00	15	22.500,00

CNES : 2145960 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI

Procedimento	Descrição	FAEC		MAC	
		Qtde	Valor	Qtde	Valor
0303010223	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19	0	0,00	8	12.000,00
Total CNES		0	0,00	8	12.000,00
Total Municipio		0	0,00	23	34.500,00
Total Gestor		0	0,00	23	34.500,00

34,78% Santa Casa = 12.000,00

65,22% H Camp. = 22.500,00

Gestor: M310350001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI

Município : 310350 - ARAGUARI

CNES : 0249483 HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19

Procedimento	Descrição	FAEC		MAC	
		Qtde	Valor	Qtde	Valor
0303010223	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19	0	0,00	26	39.000,00
Total CNES		0	0,00	26	39.000,00

CNES : 2145960 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI

Procedimento	Descrição	FAEC		MAC	
		Qtde	Valor	Qtde	Valor
0303010223	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19	0	0,00	39	58.062,10
Total CNES		0	0,00	39	58.062,10
Total Município		0	0,00	65	97.062,10
Total Gestor		0	0,00	65	97.062,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 161, Centro.
Araguari – MG

Dea. Koima,
Ar, 05/05/22
Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

Araguari, 29 de Abril de 2.022.

Ofício nº: 073/2.022/SMS

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Procuradoria-Geral do Município de Araguari

Assunto: Encaminhamento/Solicitação

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, serve o presente para SOLICITAR a Vossa Senhoria a elaboração de Projeto de Lei, visando celebração de convênio entre o Município de Araguari e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública, de importância internacional, causada pelo novo Coronavírus, destinando ao custeio de ações e serviços de saúde, para o enfrentamento da Pandemia (**Portaria GM/MS nº 679, de 30 de março de 2.022**).

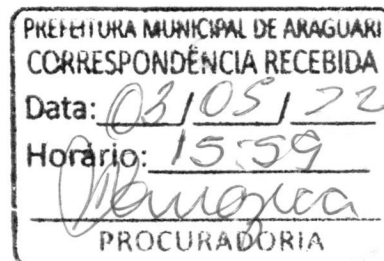
A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se, ainda, no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebração deste convênio.

Sem mais para o momento, renovo minha estima e consideração.

Atenciosamente.


Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Dr. Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Departamento de Planejamento
Rua Dr. Afrânio nº 161 Centro - CEP: 38440072 – Araguari/MG
Contato: (34) 3690-3263
planejamentosaudearaguaring@gmail.com

Ofício n.º 155/2022/SMS/Administrador

Araguari, 26 de abril de 2022

De: Administrador
Para: Departamento Jurídico
Assunto: **Encaminhar**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a Deliberação CMS/Araguari-MG Nº 015/2022, de 26 de abril de 2022, referente à **Portaria Nº 679**, de 30 de março de 2022 assim como Plano de Trabalho pertinente.

Sem mais a acrescentar, estamos à disposição para eventuais dúvidas ou solicitações.

Respeitosamente,

Ehmerson Thakeo Taneda
Administrador
CRA/MG: 01-064363/D

EHMERSON THAKEO TANEDA
Administrador

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 015/2022 26 DE ABRIL DE 2022

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa referente a PORTARIA GM/MS Nº679, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde após análise da plenária aprova UNANIMIDADE o **do Plano de Trabalho da Santa Casa referente a PORTARIA GM/MS Nº679, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

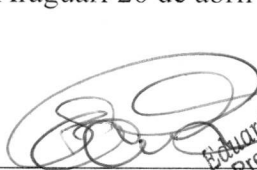
Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, DELIBERA a do Plano de Trabalho da Santa Casa referente a PORTARIA GM/MS Nº679, DE 30 DE MARÇO DE 2022. Trata-se de transferência de Recurso financeiro para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo corona vírus, destinada a custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da pandemia.

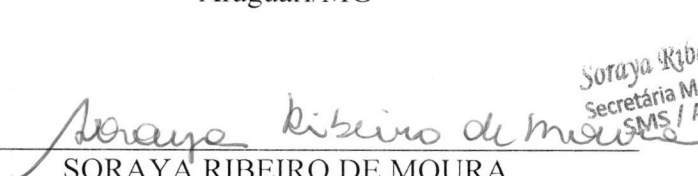
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 26 de abril de 2022



Eduardo Tadeu de Paula
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde
CMS / Araguari-MG

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG



Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Araguari/MG

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2022 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 192

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 679, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 36.114.000,00 (trinta e seis milhões cento e quatorze mil reais), a ser disponibilizado aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O recurso financeiro previsto no art. 1º será destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição do recurso financeiro, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS, no mês de dezembro de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavírus - COVID-19).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	CÓDIGO UF MUN	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
AC	120000	ACRE	Estadual	19.500,00
AC Total				19.500,00
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	81.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	4.500,00
AL	270170	CAPELA	Municipal	25.500,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	3.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	9.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	7.500,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	9.000,00

MA	211130	SAO LUIS	Municipal	16.500,00
MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	Municipal	1.500,00
MA	211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	Municipal	82.500,00
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Municipal	3.000,00
MA	211170	SAO VICENTE FERRER	Municipal	10.500,00
MA	211172	SATUBINHA	Municipal	4.500,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	Municipal	27.000,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHAO	Municipal	4.500,00
MA	211180	SITIO NOVO	Municipal	13.500,00
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	Municipal	57.000,00
MA	211220	TIMON	Municipal	16.500,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	Municipal	3.000,00
MA	211230	TUNTUM	Municipal	3.000,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIROS	Municipal	9.000,00
MA	211400	ZE DOCA	Municipal	9.000,00
MA Total				1.959.000,00
MG	310000	MINAS GERAIS	Estadual	325.500,00
MG	310120	AIURUOCA	Municipal	6.000,00
MG	310160	ALFENAS	Municipal	16.500,00
MG	310170	ALMENARA	Municipal	15.000,00
MG	310340	ARACUAI	Municipal	10.500,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	34.500,00
MG	310400	ARAXA	Municipal	9.000,00
MG	310450	ARINOS	Municipal	1.500,00
MG	310490	BAEPENDI	Municipal	4.500,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	Municipal	1.500,00
MG	310560	BARBACENA	Municipal	13.500,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	187.500,00
MG	310670	BETIM	Municipal	4.500,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	Municipal	6.000,00
MG	310730	BOCAIUVA	Municipal	15.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	6.000,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	Municipal	60.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	Municipal	15.000,00
MG	311000	CAETE	Municipal	3.000,00
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	18.000,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	3.000,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	Municipal	7.500,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	Municipal	1.500,00
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	Municipal	4.500,00
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	15.000,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	3.000,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	49.500,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	Municipal	1.500,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	3.000,00
MG	312080	CRUZILIA	Municipal	1.500,00
MG	312090	CURVELO	Municipal	1.500,00
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	9.000,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	22.500,00
MG	312560	FELISBURGO	Municipal	7.500,00
MG	312610	FORMIGA	Municipal	22.500,00
MG	312670	FRANCISCO SA	Municipal	1.500,00



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº 91, de
2016

Vide Emenda
Constitucional nº 106,
de 2020

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Vide Emenda
Constitucional nº 107,
de 2020

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

~~V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;~~

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SEÇÃO III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

~~I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;~~

~~II - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;~~

~~III - proteção à maternidade, especialmente à gestante;~~

~~IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;~~

~~V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202;~~

~~§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários;~~

~~§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei;~~

~~§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente;~~

~~§ 4º Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei;~~

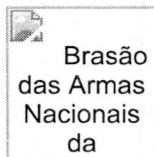
~~§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo;~~

~~§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano;~~

~~§ 7º A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais;~~

~~§ 8º É vedado subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos;~~

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO